



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.502, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGERSINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2036/2014 DE SINOP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.445/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º - Em observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Nova Canaã do Norte-MT, autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Nova Canaã do Norte/MT, nos termos desta Lei, contrato de concessão e demais normas legais e regulamentares existentes.

§1º. O poder regulatório atribuído à AGERSINOP, será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. O Executivo Municipal devere celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/07, conterá os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, bem como conterá a forma de repasse das taxas de polícia determinadas pela Lei de Sinop nº 2.036/2014 e os prazos a serem respeitados.

§3º. Os processos administrativos regulatórios e sancionatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGERSINOP (Lei n. 2.036/2014) e demais Resoluções da entidade reguladora.

§4º. A vigência do presente Convênio possui prazo indeterminado, podendo se dar sua rescisão a qualquer tempo por interesse das partes, nos termos do Convênio de Cooperação.

§5º. Referido Convênio, após celebrado, deverá ser publicado pelo município titular dos serviços no Diário Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94 - GESTÃO 2025 - 2028

ARTIGO 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TF e TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Instituidora da AGERSINOP (Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014).

§ 1º. A base de cálculo destas Taxas será o da receita operacional líquida – ROL – da Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Nova Canaã do Norte/MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário no município.

§ 2º. A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de 2% (Dois por cento) cada, conforme determina a Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014, sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até a rescisão por interesse das partes.

§ 3º. É contribuinte da TF e TR a empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Nova Canaã do Norte, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGERSINOP, encaminhando juntamente o relatório contábil de comprovação do valor devido.

§ 4º. A TF e TR deverão ser pagas, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGERSINOP.

§ 5º. A TF e TR será recolhida à AGERSINOP com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

SIMARA SILVA DA COSTA
SECRETÁRIA DE GABINETE